

DO ACESSO À JUSTIÇA PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS: PONTUAÇÕES SOBRE AS MODIFICAÇÕES NO DIREITO PÁTRIO EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Nayara Maria Silvério da Costa Dallefi¹

Daiane Cristina Teixeira da Silva²

Resumo: O presente trabalho é um estudo sobre o acesso que o deficiente físico tem a justiça. A pesquisa busca pontuar as modificações no direito pátrio que proporcionam segurança jurídica a essas pessoas, assim os traços da evolução legislativa, para que seja possível apontar os fatores que impulsionaram essa tendência. O enfoque é a acessibilidade do portador de deficiência física aos meios de acesso a justiça, assim como a disponibilidade e os mecanismos que esta disponibiliza a fim de garantir aos deficientes, segurança jurídica. Examinando também os direitos

¹ Doutoranda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC; Mestre em Direito, pelo Programa de Estudo Pós-Graduado em Direito, do Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM (2016); Pós-graduada na área do Direito pela Universidade Estadual de Londrina-UEL (2012); Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, em Presidente Prudente-SP (2009). Atualmente é advogada militante e professora universitária na FAPEPE de Presidente Prudente-SP e do Curso de Pós-Graduação Infoc. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Civil, Direito Previdenciário e Processual Civil. Coordenadora da Comissão da Assistência Judiciária de Presidente Prudente-SP (3º mandato), também na cidade de Presidente Prudente-SP. Membro do grupo de pesquisa CODIP do Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM; Editora e membro da equipe de realização da revista Saber Acadêmico da Fapepe de Presidente Prudente-SP desde dezembro de 2015.

² Bacharelada em Direito pela FAPEPE (2017).

individuais e garantias constitucionais dos cidadãos com deficiência, além da obrigação do Estado em garantir a acessibilidade a essas pessoas. Contendo ainda uma análise dos princípios constitucionais e as modificações acerca do acesso a justiça e do oferecimento de segurança jurídica e da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos.

Palavras-Chave: Dignidade da Pessoa Humana. Segurança Jurídica. Deficientes Físicos.

ON ACCESS TO JUSTICE FOR THE PHYSICALLY DISABLED: SCORES ON MODIFICATIONS IN THE LAW OF PASSION IN THE NAME OF THE LEGAL SECURITY AND DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

Abstract: The present study is a study about the access that the physically disabled has to justice. The research seeks to highlight the changes in the country's law that provide legal certainty to these people, as well as the traces of legislative evolution, so that it is possible to point out the factors that have driven this trend. The focus is on the accessibility of the physical disability to the means of access to justice, as well as the availability and the mechanisms it provides in order to guarantee the disabled, legal security. Also examining the individual rights and constitutional guarantees of citizens with disabilities, as well as the State's obligation to guarantee accessibility to such persons. It also contains an analysis of the constitutional principles and the changes regarding access to justice and the provision of legal security for the physically disabled.

Keywords: Dignity of the human person. Legal Certainty. Disabled People.

1 INTRODUÇÃO



tema do presente trabalho é pontuar as modificações do direito pátrio a fim de proporcionar segurança jurídica e acessibilidade à justiça para os deficientes físicos.

Dessa maneira tem como enfoque a verificação do acesso a justiça, assim como analisar a segurança jurídica oferecida aos portadores de deficiência física, já que este constitui como requisito fundamental de garantia a todos, estando previsto na Constituição como direito fundamental.

Nesse sentido, tratou-se do princípio da segurança jurídica e da sua presença no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio do acesso a justiça, seu contexto histórico e os mecanismos que viabilizam esse acesso.

Tratou-se ainda, da proteção do deficiente físico no mundo e no Brasil, assim como das modificações no direito vigente que concretizam a segurança jurídica e o acesso a justiça aos deficientes físicos.

Atualmente, não obstante a precariedade quanto a eficácia das decisões judiciais e a lentidão na prestação jurisdicional, as pessoas carentes de recursos quando necessitam defender seus direitos, ou contam com o serviço deficiente das defensorias públicas, ou ingressam nos juizados especiais à própria sorte.

Desse modo, tenso em vista a tramitação do projeto de lei do novo Código de Processo Civil, seria de relevante interesse a pesquisa de formas de viabilizar o acesso a justiça.

Quanto à metodologia utilizada, foi à pesquisa bibliográfica da doutrina e das pesquisas realizadas acerca do tema.

2 DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Princípio da Segurança Jurídica tem o intuito de trazer estabilidade para as relações jurídicas e se divide em duas partes:

uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. Sua natureza objetiva versa sobre a irretroatividade de nova interpretação de lei no âmbito da Administração Pública, já a natureza subjetiva versa sobre a confiança da sociedade nos atos, procedimentos e condutas proferidas pelo Estado, e por isso é um dos princípios gerais do Estado Democrático de Direito.

O objetivo da Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, bem como promover o respeito pela sua dignidade³.

A insegurança jurídica, já foi apontada não faz muito tempo, como um dos grandes problemas brasileiros, causando instabilidade da coisa julgada e assim afastando investidores internacionais e elevando o “risco Brasil”. Pois, com a ditadura militar veio à quebra do princípio da legalidade, onde a sociedade observou a criação e modificação de Leis de acordo com a conveniência dos ditadores, onde o cidadão, por assim dizer, saía de casa com uma Lei e voltava sob a regência de outra⁴.

Observa-se assim a preocupação da nossa Carta Magna com a estabilidade das relações jurídicas. Também de forma implícita o Princípio da Segurança Jurídica está inserido em outras normas constitucionais, tendo como exemplo o instituto da prescrição, onde suas regras e prazos servem para trazer o mínimo de estabilidade para as relações⁵.

Como acabamos de visualizar no parágrafo anterior, o Princípio da Segurança Jurídica encontra-se de forma implícita no texto constitucional, porém, encontramos o mesmo princípio de forma expressa no artigo 2º, caput, da Lei nº 9.784/99 (Lei do

³ *Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais* Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais.pdf. Acesso em: 25. fev. 2017. p.36.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2008. p.60.

⁵ Idem. p.60-61.

Processo Administrativo):

Art. 2º, caput: A administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

É de conhecimento básico das pessoas que operam o Direito que todo processo litigioso está fadado a alcançar inevitavelmente seu fim, estabelecendo a coisa julgada, sendo que, ao ocorrer a coisa soberanamente julgada não poderá se rediscutir aquela mesma situação, ou seja, chegará o momento em que a justiça irá ceder espaço para a estabilidade das relações sociais, criando assim a segurança jurídica⁶.

Juntamente com o princípio da segurança jurídica, cabe ressaltar que com sua efetivação será concretizado o princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pela Carta Universal dos Direitos do Homem em 1948.

3 DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

O direito de pleno acesso ao judiciário encontra-se disposto no artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1998:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito e o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

O acesso à justiça, na qualidade de direito fundamental, demanda uma ação direta no local dos fatos pela comunidade organizada, a fim de resolver conflitos que jamais chegariam ao Judiciário devido à ausência dos poderes constituídos e ao alto custo do processo⁷.

Todas as Constituições brasileiras estabeleceram o princípio da garantia da via judiciária, significando que esta seria

⁶ Idem. p.62.

⁷ ARAGÃO, Valdenir Cardoso. *Acesso à Justiça*. 2010. Disponível em [HTTP://www.tex.pro.br](http://www.tex.pro.br). Acesso 02 jun. 2016. p.01.

acessível à defesa de todo e qualquer direito, não só contra particulares como também contra o Poder Público.

O conceito de acesso à justiça vem transmutando através do tempo. Nos estados liberais dos séculos XVIII e XIX, os litígios civis eram solucionados através de uma filosofia extremamente individualista.

O direito ao acesso a justiça consistia apenas no direito formal de propor ou contestar uma ação.

O acesso a justiça, na qualidade de direito natural, nessa época prescindia de proteção pelo Estado, que somente não permitia sua violação por outros direito, omitindo-se quanto à capacidade das pessoas de defender seus direitos utilizando plenamente a justiça e suas instituições; uma vez que, esta se restringia àqueles que podiam financiar os seus custos⁸.

Desse modo, a igualdade era formal, porém não efetiva. Ainda recentemente, o estudo jurídico era formalista, dogmático, voltado basicamente para a exegese, origem histórica e operacionalidade das normas de forma hipotética.

A acessibilidade envolve a melhoria das condições para o sujeito alcançar a justiça com a viabilidade de acesso a informações e a minimização de custos, bem como, de outros entraves⁹.

A operosidade prega a atitude ética dos operadores da justiça e a efetividade de seus instrumentos e institutos na sua realização.

De acordo com a utilidade, o processo deve assegurar ao vencedor o restabelecimento do seu direito violado de forma mais efetiva e menos onerosa ao vencido.

A proporcionalidade é utilizada quando, ao proferir uma decisão judicial, o magistrado, em uma escala de valores, prioriza um princípio ou uma norma em detrimento de outra com o

⁸ Idem. p.03.

⁹ Idem. p.03.

objetivo de proteger o bem mais valioso¹⁰.

Como fonte constitucional do acesso à justiça, o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, que enuncia: “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A total igualdade entre as partes litigantes jamais será alcançada, restando à justiça o esforço em minimizar as possíveis diferenças.

Assim pessoas e organizações dotadas de grande capacidade financeira são privilegiadas ao participar de demandas, porque possuem recursos para suportar longos processos e defender seus interesses de forma mais eficiente¹¹.

Os custos processuais, por sua vez, são muito altos, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, principalmente se a parte recorre a advogados particulares, cujos serviços são bastante dispendiosos. Assim, por vezes, os cultos ultrapassam o valor a ser recebido tornando a demanda fútil¹².

O tempo de espera pela execução da decisão geralmente é bastante longo, aumentando os custos de tal forma que os hipossuficientes ou abandonam a causa, ou se sujeitam a acordos cujos valores são muito inferiores ao que deveria ser recebido¹³.

O desenvolvimento da população, em geral, sobre seus direitos exigíveis a nível jurídico e os meios disponíveis para ajuizar as respectivas demandas constitui importante barreira ao seu acesso à justiça, impedindo-a de recorrer a processos judiciais, pois as pessoas, além de desconfiar de advogados, sentem-se intimidados pelos procedimentos extremamente formais e o ambiente opressor dos tribunais¹⁴.

O problema se agrava quando esses indivíduos

¹⁰ ARAGÃO, Valdenir Cardoso. *Acesso à Justiça*. 2010. Disponível em [HTTP://www.tex.pro.br](http://www.tex.pro.br). Acesso 02 jun. 2016. p.04.

¹¹ Idem. p. 05.

¹² Idem. p. 05.

¹³ Idem. p. 05-06.

¹⁴ Idem. p. 06.

enfrentam litigantes habituais, que apresentam diversas vantagens como: maior experiência, menor custo devido à diversidade de casos, grande oportunidade de desenvolver relações informais com os membros do poder judiciário e possibilidade de experimento de estratégias em determinados casos, aumentando a chance de êxito no futuro¹⁵.

Quanto aos interesses difusos, as partes interessadas possuem dificuldade em se organizar na elaboração da demanda, devido à dispersão ou carência de informação, então a população opta em confiar nos governantes para a proteção do interesse público ou de determinados grupos¹⁶.

No Brasil, embora seja tratada como fundamento na Constituição a justiça social inexistente, assim, a despeito do bom ordenamento jurídico, o acesso à justiça torna-se difícil diante dos graves problemas sociais brasileiros.

Ademais a população carente ou interage com o estado paralelo criado pelo tráfico de drogas ou é oprimida pelo Estado repressivo representado pela força policial.

3.1 OBSTÁCULOS E MECANISMOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso a justiça, em sentido amplo, abrange a assistência jurídica em juízo e fora dele, incluindo os serviços de informação e orientação, além de um estudo crítico do ordenamento jurídico existente na busca de soluções para sua aplicação mais justa.

O acesso a justiça não está restrito apenas ao acesso ao Poder Judiciário e suas instituições, mas a uma ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano, uma vez que, constitui a principal garantia dos direitos subjetivos, devendo ser

¹⁵ Idem. p. 06.

¹⁶ ARAGÃO, Valdenir Cardoso. *Acesso à Justiça*. 2010. Disponível em [HTTP://www.tex.pro.br](http://www.tex.pro.br). Acesso 02 jun. 2016. p.07

compreendido como fenômeno social.

Nesse contexto, as modernas constituições passaram a garantir direitos individuais e sociais como ao direito do trabalho, à saúde, à segurança material e à educação, sendo fundamental a atuação do Estado para assegurar tais direitos básicos, cuja efetividade depende do acesso à justiça.

Embora o Acesso à Justiça seja aceito pela sociedade moderna, temos o desequilíbrio entre o acesso a garantia formal e o acesso efetivo¹⁷.

A sociologia judiciária elenca três obstáculos para o efetivo Acesso à Justiça (para os menos favorecidos na sociedade), o obstáculo econômico, obstáculo social e obstáculo cultural¹⁸.

Quando falamos em obstáculos econômicos, estamos diante dos custos com a Ação Judicial e seu preparo, como: honorários advocatícios e de demais profissionais (temos como exemplo o perito), diligências dos oficiais de justiça, custos com transporte, cópias, despesas com comunicação dentre outros, gerando demora judicial e custas judiciais¹⁹. Em relação ao obstáculo econômico, Cappelletti e Gart (1988, p. 19) asseveram:

Custas que envolvem somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos. Se o litígio tiver de ser decidido por processos judiciais, os custos podem exceder o montante da controvérsia, ou, se isso não acontecer, pode assumir o conteúdo do pedido a ponto de tornar a demanda uma futilidade.

Portanto, os custos fazem com que as causas de pequeno atinjam valores elevados, inviabilizando o Acesso à Justiça principalmente quando o litígio é com empresas abastadas, que possam contratar advogados com especialização na área do conflito

¹⁷ DALLEFI. Nayara Maria Silvério da Costa. *O Acesso à Justiça e a Defensoria Pública Como Forma de Solução de Conflitos, Prestando Assistência Jurídica a Todos Necessitados*. Faculdade Toledo: Presidente Prudente. 2008. p.15.

¹⁸ Idem. p.15.

¹⁹ DALLEFI. Nayara Maria Silvério da Costa. *O Acesso à Justiça e a Defensoria Pública Como Forma de Solução de Conflitos, Prestando Assistência Jurídica a Todos Necessitados*. Faculdade Toledo: Presidente Prudente. 2008. p.15.

e não dependem do resultado do litígio²⁰.

Podemos considerar que o obstáculo econômico é o principal motivo que afasta as pessoas ao Acesso à Justiça. Também, temos os obstáculos de natureza social e cultural. Ao analisarmos estudos sobre este assunto, podemos coligir que a desigualdade econômica, pode afastar o cidadão de ter um Acesso à Justiça, pois os cidadãos de menores condições financeiras tem mais dificuldades para enxergar seus direitos, não buscando-os, tornando um problema social e para a ordem jurídica²¹.

Como exposto acima, a falta de informação para com a parcela da população menos privilegiada, acaba levando o afastamento ao Acesso à Justiça, até mesmo para perceber um defeito ou objeção em um simples contrato. Neste sentido, Cappelletti, entende que “é preciso fazer muito mais para aumentar o grau de conhecimento do público a respeito dos meios disponíveis e de como utilizá-los.”²²

O fato de o indivíduo ter baixa informação e ser hipossuficiente sócio-cultural, também mostra que são poucos que recorrem aos Tribunais pois, experiências anteriores com a justiça pode gerar um certo medo, até mesmo pela má qualidade do serviço jurídico que encontrou e não deu o auxílio necessário como deveria, gerando uma certa insegurança de buscar o Estado para tentar solucionar o conflito.

As dificuldades financeiras, revelam uma discriminação social. Da riqueza do exame das barreiras ao acesso, constata-se que os obstáculos criados pelos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas, pelo que os resultados das investigações sociológicas no âmbito do Acesso à Justiça – que não está limitado ao acesso ao processo – não pode deixar de refletir-se nas inovações institucionais que, por toda parte, foram e estão sendo levadas a cabo para tentar diminuir as escandalosas

²⁰ Idem. p. 15-16.

²¹ Idem. p. 16.

²² Idem. p. 16.

e inaceitáveis discrepâncias constatadas entre a Justiça Civil e a Justiça Social. Daí a afirmação quando nos dirigimos q qualquer pessoa sobre se há ou não justiça, no sentido de que a questão a ser enfrentada é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo, para tentar remover esses obstáculos, ou e outras palavras: ser atacados ou removidos? A identificação desses obstáculos deve ser a tarefa a ser cumprida para que o Direito ao efetivo acesso possa de utopia transformar-se em realidade efetiva?²³

Quando um indivíduo recorre ao Acesso à Justiça, ele busca um “acesso ao processo”, ou seja, tenta na maioria das vezes via processual, e mesmo nos casos onde temos o “jus postulandi”, como na Justiça do trabalho, é necessário que tenha o acompanhamento de um profissional capacitado para que haja igualdade na relação jurídica. Também não podemos esquecer que encontrar um advogado qualificado seria um obstáculo, pois, embora haja exceções, um advogado não capacitado e que não tenha um compromisso sério com a causa, pode perder a causa e provocar perdas econômicas irreparáveis²⁴.

Concluindo, são muitos os obstáculos encontrados para que o cidadão tenha um Acesso justo e efetivo. Porém, cabe também para que ocorra uma brusca mudança onde o Estado deve estar disposto a arcar com investimentos adequados para suprir os obstáculos econômicos, cultural e social, proporcionando meios que sejam facilitadores.²⁵

4 DAS NORMAS PROTETIVAS PARA O DEFICIENTE FÍSICO PARA A CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E ACESSO A JUSTIÇA

²³ DALLEFI. Nayara Maria Silvério da Costa. *O Acesso à Justiça e a Defensoria Pública Como Forma de Solução de Conflitos, Prestando Assistência Jurídica a Todos Necessitados*. Faculdade Toledo: Presidente Prudente. 2008. p.17.

²⁴ Idem. p.17.

²⁵ Idem. p.17.

4.1 DA PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO NO MUNDO

As pessoas com deficiência, via de regra, receberam dois tipos de tratamento quando se observa a História Antiga e Medieval: a rejeição e eliminação sumária, de um lado, e a proteção assistencialista e piedosa, de outro. Na Roma Antiga, tanto os nobres como os plebeus tinham permissão para sacrificar os filhos que nasciam com algum tipo de deficiência²⁶.

Da mesma forma, em Esparta, os bebês e as pessoas que adquiriam alguma deficiência eram lançados ao mar ou em precipícios. Já em Atenas, influenciados por Aristóteles – que definiu a premissa jurídica até hoje aceita de que “tratar os desiguais de maneira igual constitui-se em injustiça” – os deficientes eram amparados e protegidos pela sociedade²⁷.

Não cabe aqui reproduzir esta narrativa, que parte da História Antiga e termina já no final do século XX. Mas é interessante realçar alguns aspectos trabalhados por este autor na “Epopéia Ignorada” das pessoas com deficiência ao longo da História (SILVA, 1987, p.20)

A partir de 2.500 a.C., com o aparecimento da escrita no Egito Antigo, há indicativos mais seguros quanto à existência e às formas de sobrevivência de indivíduos com deficiência. Dentre os povos da chamada História Antiga, os egípcios são aqueles cujos registros são mais remotos²⁸.

Existem até passagens históricas que fazem referência aos cegos do Egito e ao seu trabalho em atividades artesanais. As famosas múmias do Egito, que permitiam a conservação dos corpos por muitos anos, possibilitaram o estudo dos restos mortais de faraós e nobres do Egito que apresentavam distrofias e limitações físicas, como Siphthah (séc. XIII a.C.) e Amon (séc. XI a.C.). Dada a fertilidade das terras e as diferentes

²⁶ SILVA, Otto Marques da. *A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje*. Epopéia Ignorada, 1987.p.18.

²⁷ Idem. p.18.

²⁸ Idem. p.19.

possibilidades de trabalho, não é difícil imaginar alternativas para ocupação das pessoas com deficiência no Egito Antigo²⁹.

Na Grécia Antiga, particularmente em Esparta, cidade-estado cuja marca principal era o militarismo, as amputações traumáticas das mãos, braços e pernas ocorriam com frequência no campo de batalha. Dessa forma, identifica-se facilmente um grupo de pessoas que adquiriu uma deficiência e permaneceu vivo. Por outro lado, o costume espartano de lançar crianças com deficiência em um precipício tornou-se amplamente conhecido por aqueles que estudaram este tema numa perspectiva histórica.

Em outros estratos sociais que não os homioio esse tipo de restrição não ocorria, podendo haver a sobrevivência de uma criança “defeituosa”, como no caso dos periecos, dedicados aos trabalhos da lavoura e do gado³⁰.

Diferentemente da Grécia Antiga e do Egito, no que diz respeito a pessoas com deficiência, não é fácil localizar referências precisas ao tema na Roma Antiga. Mas existem citações, textos jurídicos e mesmo obras de arte que aludem a essa população.

Assim como ocorria em Esparta, o direito Romano não reconhecia a vitalidade de bebês nascidos precocemente ou com características “defeituosas”. Entretanto, o costume não se voltava, necessariamente, para a execução sumária da criança (embora isso também ocorresse). De acordo com o poder paterno vigente entre as famílias nobres romanas, havia uma alternativa para os pais: deixar as crianças nas margens dos rios ou locais sagrados, onde eventualmente pudessem ser acolhidas por famílias da plebe (escravos ou pessoas empobrecidas)³¹.

O advento do Cristianismo significou, em diferentes aspectos, uma mudança na forma pela qual as pessoas com deficiência eram vistas e tratadas pela sociedade em geral. É claro que,

²⁹ Idem. p.21.

³⁰ SILVA, Otto Marques da. *A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje*. Epopéia Ignorada, 1987.p.24.

³¹ Idem. p.25.

como alertamos no início desta seção, este não é um processo linear e homogêneo, de maneira que estamos apenas apresentando algumas tendências gerais, sem ter a pretensão de definir com a exatidão histórica, a cada momento, a situação das pessoas com deficiência (que é um grupo heterogêneo entre si).

Feita esta ressalva, podemos afirmar que, de maneira geral, a mudança acima referida deveu-se ao próprio conteúdo da doutrina cristã, que foi sendo difundida a partir de um pequeno grupo de homens simples, num momento em que o Império Romano estava com seu poderio militar e geopolítico consolidado.³²

Entretanto, SILVA (1987, p.132) chama atenção para o “lamentável estado moral da sociedade romana”, especialmente da nobreza, que demonstrava total falta de preocupação com a proliferação de doenças e o crescimento da pobreza e da misericórdia dentre boa parte da população.

Nesse contexto, vai ganhando força o conteúdo da doutrina cristã, voltado para a caridade, humildade, amor ao próximo, para o perdão das ofensas, para a valorização e compreensão da pobreza e da simplicidade da vida. Estes princípios encontraram respaldo na vida de uma população marginalizada e desfavorecida, dentro da qual estavam aqueles que eram vítimas de doenças crônicas, de defeitos físicos ou de problemas mentais³³.

A influência cristã e seus princípios de caridade e amor ao próximo contribuíram, em particular a partir do século IV, para a criação de hospitais voltados para o atendimento dos pobres e marginalizados, dentre os quais indivíduos com algum tipo de deficiência.

No século seguinte, o concílio da Calcedônia (em 451) aprovou a diretriz que determinava expressamente aos bispos e

³² Idem. p.32.

³³ SILVA, Otto Marques da. *A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje*. Epopéia Ignorada, 1987.p.166.

outros párocos a responsabilidade de organizar e prestar assistência aos pobres e enfermos das suas comunidades. Desta forma, foram criadas instituições de caridade e auxílio em diferentes regiões, como o hospital para pobres e incapazes na cidade de Lyon, construído pelo rei franco Childebert no ano de 542 (SILVA, 1987, p.147).

Interessante notar que, ao mesmo tempo em que avança um tratamento, ao menos, caridoso em relação aos deficientes, a Igreja Católica continuava reafirmando a impossibilidade de que eles atuassem como padres.

Gelásio I, papa que reinou entre 492 a 496, reafirmou a orientação contrária à aceitação de sacerdotes com deficiência, ao afirmar que os postulantes não poderiam ser analfabetos nem ter “alguma parte do corpo incompleta ou imperfeita”³⁴.

Em síntese, nos primeiros séculos da Era Cristã houve, pelos registros históricos, mesmo com as restrições acima, uma mudança no olhar em relação não só aos deficientes, mas também às populações humildes e mais pobres. Os hospitais e centros de atendimento aos carentes e necessitados continuaram a crescer, impulsionados muitas vezes pelo trabalho dos bispos e das freiras nos mosteiros³⁵.

O período conhecido como Idade Média, entre os séculos V e XV, traz algumas informações e registros (preocupantes) sobre pessoas com deficiência. Continuaram a existir, na maioria das vezes controlada e mantida por senhores feudal, local para o atendimento de doentes e deficientes. As referências históricas enfatizam, porém, o predomínio de concepções místicas, mágicas e misteriosas sobre a população com deficiência³⁶.

Além disso, é preciso lembrar que o crescimento dos aglomerados urbanos ao longo desse período criou dificuldades para a manutenção de patamares aceitáveis de higiene e saúde.

³⁴ Idem. p.167.

³⁵ Idem. p.167-168.

³⁶ Idem. p.168.

Durante muitos séculos, os habitantes das cidades medievais viveram sob a permanente ameaça das epidemias ou doenças mais sérias³⁷.

As incapacidades físicas, os sérios problemas mentais e as malformações congênicas eram considerados, quase sempre, como sinais da ira divina, taxados como “castigo de Deus”.

A própria Igreja Católica adota comportamentos discriminatórios e de perseguição, substituindo a caridade pela rejeição àqueles que fugiam de um “padrão de normalidade”, seja pelo aspecto físico ou por defenderem crenças alternativas, em particular no período da Inquisição nos séculos XI e XII. Hanseníase, peste bubônica, difteria e outros males, muitas vezes incapacitantes, disseminaram-se pela Europa Medieval³⁸.

Muitas pessoas que conseguiram sobreviver, mas com sérias seqüelas, passaram o resto dos seus dias em situações de extrema privação e quase que na absoluta marginalidade³⁹.

No final do século XV, a questão das pessoas com deficiência estava completamente integrada ao contexto de pobreza e marginalidade em que se encontrava grande parte da população, não só os deficientes. É claro que exemplos de caridade e solidariedade para com eles também existiram durante a Idade Média, mas as referências gerais desta época situam pessoas com deformidades físicas, sensoriais ou mentais na camada de excluídos, pobres, enfermos ou mendigos⁴⁰.

O período conhecido como “Renascimento” não resolveu, naturalmente, esta situação de maneira satisfatória. Mas, sem dúvida, ele marca uma fase mais esclarecida da humanidade e das sociedades em geral, com o advento de direitos reconhecidos como universais, a partir de uma filosofia humanista e com

³⁷ SILVA, Otto Marques da. *A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje*. Epopéia Ignorada, 1987.p.168.

³⁸ Idem. p.169.

³⁹ Idem. p.169.

⁴⁰ Idem. p. 170.

o avanço da ciência⁴¹.

Entre os séculos XV e XVII, no mundo europeu cristão, ocorreu uma paulatina e inquestionável mudança sócio-cultural, cujas marcas principais foram o reconhecimento do valor humano, o avanço da ciência e a libertação quanto a dogmas e crenças típicas da Idade Média. De certa forma, o homem deixou de ser um escravo dos “poderes naturais” ou da ira divina.

Esse novo modo de pensar, revolucionário sob muitos aspectos, alteraria a vida do homem menos privilegiado também, ou seja, a imensa legião de pobres, dos enfermos, enfim, dos marginalizados. E dentre eles, sempre e sem sombra de dúvidas, os portadores de problemas físicos, sensoriais ou mentais (SILVA, 1987, p.226).

A partir desse momento, fortalece-se a idéia de que o grupo de pessoas com deficiência deveria ter uma atenção própria, não sendo relegado apenas à condição de uma parte integrante da massa de pobres ou marginalizados. Isso se efetivou através de vários exemplos práticos e concretos. No século XVI, foram dados passos decisivos na melhoria do atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva que, até então, via de regra, eram consideradas como “ineducáveis”, quando não possuídas por maus espíritos⁴².

Ao longo dos séculos XVI e XVII, em diferentes países europeus, foram sendo construídos locais de atendimento específico para pessoas com deficiência, fora dos tradicionais abrigos ou asilos para pobres e velhos. A despeito das malformações físicas ou limitações sensoriais, essas pessoas, de maneira esporádica e ainda tímida, começaram a ser valorizadas enquanto seres humanos⁴³.

Entretanto, além de outras práticas discriminatórias, mantinha-se o bloqueio ao sacerdócio desses indivíduos pela

⁴¹ Idem. p. 170.

⁴² SILVA, Otto Marques da. *A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje*. Epopéia Ignorada, 1987.p. 226-227.

⁴³ Idem. p.227.

Igreja Católica⁴⁴.

Chegando ao século XIX, é interessante registrar a forma como o tema das pessoas com deficiência era tratado nos EUA. Neste país, já em 1811, foram tomadas providências para garantir moradia e alimentação a marinheiros ou fuzileiros navais que viessem a adquirir limitações físicas. Assim, desde cedo, estabeleceu-se uma atenção específica para pessoas com deficiência nos EUA, em especial para os “veteranos” de guerras ou outros conflitos militares. Depois da Guerra Civil norte-americana, foi construído, na Filadélfia, em 1867, o Lar Nacional para Soldados Voluntários Deficientes, que posteriormente teria outras unidades⁴⁵.

A assistência e a qualidade do tratamento dado não só para pessoas com deficiência como para população em geral tiveram um substancial avanço ao longo do século XX. No caso das pessoas com deficiência, o contato direto com elevados contingentes de indivíduos com seqüelas de guerra exigiu uma gama variada de medidas. A atenção às crianças com deficiência também aumentou, com o desenvolvimento de especialidades e programas de reabilitação específicos⁴⁶.

No período entre Guerras é característica comum nos países europeus – Grã-Bretanha e França, principalmente, e também nos EUA – o desenvolvimento de programas, centros de treinamento e assistência para veteranos de guerra. Na Inglaterra, por exemplo, já em 1919, foi criada a Comissão Central da Grã-Bretanha para o Cuidado do Deficiente. Depois da II Guerra, esse movimento se intensificou no bojo das mudanças promovidas nas políticas públicas pelo Welfare State. Dado o elevado contingente de amputados, cegos e outras deficiências físicas e mentais, o tema ganha relevância política no interior dos países e também internacionalmente, no âmbito da

⁴⁴ Idem. p.228.

⁴⁵ Idem. p.228.

⁴⁶ Idem. p. 228.

Organização das Nações Unidas (ONU). A “epopéia” das pessoas com deficiência passaria a ser objeto do debate público e ações políticas, assim como outras questões de relevância social, embora em ritmos distintos de um país para o outro.

4.2 DA PROTEÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO NO BRASIL

O princípio básico da convivência humana igualitária e não discriminatória, recomenda entendimento de que não há justiça no tratamento igual dispensado àqueles que são desiguais. O princípio da igualdade de todos perante a lei, como tanta solenidade proclamado pelas constituições do mundo moderno, deve sofrer tempero interpretativo para um grande contingente humano que, por genética ou por aquisição da vida, foi empurrado a uma condição diferenciada que lhes impõe enormes dificuldades. São os deficientes, físicos ou não, privados de movimentos, de sentidos ou da razão⁴⁷.

No Brasil, para minimizar e ou compensar essas desigualdades, a Constituição da República contém uma série de conceitos e princípios que, na prática devem ser tomados como compensação legal em face da limitação humana.

Desse modo, a verdadeira isonomia está na criação de diferenças que compensem as desigualdades e, tanto quanto possível, igualem as oportunidades⁴⁸.

As diversas regras que asseguram direitos aos deficientes têm conteúdo de ordem moral, social, econômica e ou humana. O estado, entendido este como a Nação juridicamente organizada, vem sofrendo reflexos dos princípios cristãos da solidariedade em si mesma, como direito e não como resultado de qualquer sentimento de dó.

O Poder Público vem caminhando na rota de solução

⁴⁷ FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. *O direito das pessoas com deficiência de acesso à educação*. 2006. p.27

⁴⁸ Idem. p.28.

para essas graves diferenças, porque entendeu não ser ele fim em si mesmo, mas sim instrumento para alcançar a realização do ser humano, com dignidade e respeito: a felicidade⁴⁹.

A Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente tem no seu primeiro item a proposta de respeito à sua dignidade como ser humano, a cujo texto deve se juntar o princípio da igualdade dos direitos civis e políticos, respeitadas as respectivas aptidões pessoais.

A origem da preservação dos direitos dos deficientes está centrada na atenção que lhe dispensou a Organização das Nações Unidas, despertada que foi pelos deficientes físicos advindo das guerras, fossem eles militares ou civis.

Natural que a idéia inicial sugeria a hipótese de reabilitação profissional, adequando a vítima à sua nova realidade física. Entretanto, as evidências demonstram que o campo das deficiências tem abrangência bastante maior do que aquela inicialmente pensada, seja em face da diversificação das causas motivadoras, seja em virtude da gama de situações enfrentadas por aqueles que são genericamente chamados deficientes.

Segundo indicações da CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, originário da Lei 7.853/89 e regulamentado pelo Decreto Federal 1.680/95, inicialmente vinculado ao extinto Ministério do Bem Estar Social, os portadores de deficiências constituem grupos distintos, merecendo exemplificação aqueles que:

- a) - são portadores de deficiências físicas, em razão de dificuldades motoras; b) - são portadoras de deficiências sensoriais, em razão de dificuldades visuais e ou auditivas; c) - são portadores de deficiência mental, em razão de dificuldade cognitivas.

São capitulados ainda aqueles portadores de desvios sócio-emocionais, representados estes por condutas que não se ajustam aos padrões sociais, cujas manifestações básicas se exemplificam através de desajustes gerais.

⁴⁹ Idem. p.28.

Em 09.12.75, a Assembléia Geral da ONU aprovou a Resolução XXX/3.447, consistente na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, definindo-as com qualquer indivíduo humano incapaz de assegurar a si mesmo, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou adquirida, para assegurar-lhes prerrogativas específicas.

Em termos genéricos, a noticiada Declaração da ONU reconhece aos deficientes de qualquer natureza, as mesmas garantias civis, políticas e fundamentais conferidas a todos os outros cidadãos, recomendando a adoção de medidas que busquem capacitá-los, de modo a que seja tão autoconfiantes quanto possível e disponham de meios para acelerarem os processos de integração ou de reintegração sócio-econômica.

No casuísmo, pode ser lembrado que a ONU se reportou a todos os setores da vida civil, econômica e familiar, reprovando a exploração, a discriminação e o tratamento abusivo ou degradante.

No caso específico dos civilmente incapazes em face da loucura de qualquer gênero como enuncia o Código Civil Brasileiro no inciso II de seu artigo 5º, a mesma Organização das Nações Unidas, em meados de 1971, havia aprovado a Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental, igualmente atribuindo-lhes proteção e oportunidade laborativa compatível com as respectivas realidades⁵⁰.

A conscientização sobre a indispensabilidade de tratamento igualitário e respeitoso aos deficientes emergiu forte a partir da Resolução 31/123, através da qual a ONU estabeleceu que 1981 seria o "International Year for Disabled Persons" realizando, pelo mundo todo, manifestações para recomendar que aos inabilitados por deficiência fossem conferidas prerrogativas

⁵⁰ FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. *O direito das pessoas com deficiência de acesso à educação*. 2006. p.33

e oportunidades compatíveis com suas próprias realidades⁵¹.

Em nível laboral, a Organização Internacional do Trabalho aprovou a Convenção 159, nominada como Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, acolhida no Brasil através do Decreto 129/91, aplicável a todas as categorias de deficientes, cujo texto conceitua como deficiente todas as pessoas cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

Como conseqüência prática, a mesma Convenção determina que todos os países membros, considerem que a finalidade da reabilitação profissional seja permitir que o deficiente consiga, permaneça e progrida no emprego, de modo a ser socialmente integrado ou reintegrado⁵².

Na verdade, como em todos os segmentos sociais, as conquistas dos deficientes são resultados de seus próprios trabalhos, principalmente através de suas entidades oficiais, pois eles não se associam apenas com objetivos gremistas, mas vão à luta, protestam publicamente, incriminam seus detratores e, de conseqüência, sensibilizam autoridades e pessoas para a realidade especial em que vivem, conseguindo mudá-la para melhor (FÁ-VERO, 2006. p.35).

Esse numeroso contingente humano, que, lamentavelmente, cresce além dos índices do aumento demográfico, é resultado dos incontáveis acidentes de trânsito e de trabalho, das agressões armadas, das moléstias congênitas, do uso de drogas, produtos químicos e poluentes e de tantos outros descaminhos da civilização, que está se especializando em apurar resultados que não queremos, mas que se realizam como conseqüência desse moto-contínuo em que se transformou esse nosso mundo imprevisível.

⁵¹ Idem. p.34.

⁵² Idem. p.35.

No Brasil, a Constituição de 1988 criou ambiência para recepcionar e gerar diversas regras legais de conteúdo social e humano em proveito dos deficientes. A Carta Magna, no inciso VII de seu artigo 37, reserva-lhes percentual de vagas para cargos e empregos públicos.

Nos incisos IV e V do artigo 203, nossa Carta de Princípios fixa objetivos de habilitação e reabilitação, ao tempo em que garante benefício econômico a tantos que não possam prover o próprio sustento, o que, lamentavelmente, sofreu regulamentação mesquinha.

Para a educação, a mesma Regra Básica, por seu artigo 208, inciso III, reconhece como dever do Estado o atendimento especializado para ofertar uma vida diferente àqueles que são diferentes.

Para a família, a CF/88 recomendou criar programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como portador de deficiências, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência, a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação dos preconceitos e obstáculos arquitetônicos (§ 1º, inciso II e 2º do artigo 227 e artigo 244).

Por legislação dispersa, fragmentada e falha, como a Lei 4.613/65 que, primeiramente, instituiu isenção tributária sobre veículos para deficientes físicos ou como a Lei 7.405/85 que dispôs sobre o Símbolo Internacional de acesso utilizável pelos deficientes físicos, o Brasil vem a reboque das civilizações maiores, solucionando seus conflitos e discriminações internas, competindo-nos como pessoas razoáveis, rever a opinião pública e debelar as resistências oficiais, a fim de que esses seres humanos possam se realizar como tal, com o menor padrão passível de sofrimento e angústia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dessa amplitude dos direitos fundamentais, para melhor entendê-los na história, são didaticamente classificados em dimensões ou gerações. Para este estudo interessou mais os direitos fundamentais de segunda geração, principalmente os direitos sociais, definidos como direitos de igualdade de caráter social.

O direito à igualdade emerge como regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. O princípio da igualdade jurídica é um princípio constitucional que se estende ou se aplica, obrigatoriamente, a todos os demais ramos do direito, sendo que só é possível entender o tema de proteção excepcional das pessoas portadoras de deficiência se compreendido corretamente o princípio da igualdade.

Os portadores de deficiência não querem ser objeto de tratamento diferenciado; querem se integrar na sociedade, sem que sua deficiência se sobressaia, porque não conseguem atravessar a rua ou subir numa calçada sem ajuda dos ditos “normais”.

Sendo que a Constituição Federal de 1988 garante a educação para todos, em um mesmo ambiente, e este pode ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno de desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania, concretizando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, verificou-se que muitas são as leis que a partir da Constituição Federal de 1988 pretendem promover eficazmente a inclusão das pessoas portadoras de deficiência na escola, na família e na sociedade. Contudo, bastariam os dispositivos constitucionais relacionados ao tema para que as pessoas com deficiência fossem efetivamente incluídos na sociedade.

O que falta são políticas públicas voltadas à implementação e concretização efetiva desses direitos e garantias: apoio técnico e financeiro às escolas, além de se investir na correta preparação de professores. Significa dizer que na atualidade não se espera mais que a pessoa com deficiência é que, sozinha,

procure se integrar, mas que os ambientes, inclusive o educacional, estejam devidamente preparados para receber a todas as pessoas, evitando-se assim, a exclusão e a discriminação.

Do exposto, conclui-se que, de um lado, a sociedade pode dar condições ao portador de deficiência como, por exemplo: material especializado para um melhor aprendizado como os livros em braile para os deficientes visuais, facilitar o acesso em lugares públicos com rampas para os deficientes físicos, reservar vagas em concursos públicos, entre muitos outros; de outro lado, a sociedade pode aprender com as pessoas portadoras de deficiência os chamados “valores da sociedade”, pois o portador de deficiência pode ensinar a sociedade uma convivência mais harmoniosa, no sentido de desenvolver melhores valores nas relações humanas, como dignidade, respeito, compreensão, educação, paciência, enfim, uma verdadeira educação no convívio com as diferenças.

Mas para tudo isso, é preciso primeiramente a sua integração para com a sociedade e não a exclusão como é o que cada vez mais vem ocorrendo na realidade brasileira. Não se pode continuar incentivando as escolas para portadores de deficiência e sim “escolas com portadores de deficiência”; não se deve incentivar a facultatividade do voto para os portadores de deficiência, e sim dar condições para que possam sair de suas casas para votarem.

O esboço constitucional fornece todos os elementos para a realização dessa inclusão total e legal dentro do contexto social, o que não acontece na prática. As pessoas com deficiência não precisam de estatuto, mas de políticas públicas voltadas à implementação e concretização efetiva desses direitos e garantias.

Defende-se que a inclusão social pela educação efetivamente tornará, a pessoa portadora de deficiência, partícipe da condição de cidadão e engrandecerá a tão incipiente democracia nacional.



REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Valdenir Cardoso. *Acesso à Justiça*. Disponível em [HTTP://www.tex.pro.br](http://www.tex.pro.br). Acesso 02 jun de 2016.
- BOAVENTURA, de Souza Santos. *Por uma concepção multicultural de direitos humanos*. Revista Crítica de Ciência. N.48. 1997
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso 02 jun de 2016.
- BRASIL, *Lei nº 9.784/99*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm. Acesso 02 jun de 2016.
- BRASIL, *Lei 8.666/93*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm. Acesso 02 jun de 2016.
- DALLEFI, Nayara Maria Silvério da Costa. *O Acesso à Justiça e a Defensoria Pública Como Forma de Solução de Conflitos, Prestando Assistência Jurídica a Todos Necessitados*. Faculdade Toledo: Presidente Prudente. 2008.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 21.ed. – São Paulo: Atlas, 2008.
- FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. *O direito das pessoas com deficiência de acesso à educação*. 2006.
- Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais* Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Manual_Pratico_Direitos_Humanos_Internacionais.pdf. Acesso em: 25. fev. 2017.

- PERRI, Adriana. *Estatuto do Portador de Deficiência sai da pauta de votação na câmara dos deputados. In: Notícias do Conselho Regional de Serviço Social do Espírito Santo*, 27 ago. 2007. Disponível em: <<http://www.cress-es.org.br/descnoticia.jsp?noticia=377>>. Acesso 02 jun de 2016.
- SILVA, Otto Marques da. *A História da Pessoa Deficiente no Mundo de Ontem e de Hoje*. Epopeia Ignorada, 1987.